



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 91/2023.

Barra Bonita, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 78/2023, de 28/2/2023, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2562/2023, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 201/2023, de autoria do Vereador Afonso Gabriel Bressan Bressanin, aprovado na Sessão Ordinária de 27/2/2023, onde solicita informações em relação a empresa contratada para prestação de serviços de segurança, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, constantes das fls. 5/20 de nosso processo.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICÍ
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 15.42
FLS.: 00 de 328/2023
Barra Bonita, 17 de março de 2023
Ry Day

PROCESSO Nº 2562/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

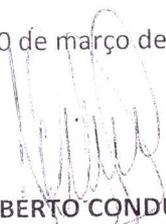
Em atenção ao requerimento do Vereador Afonso Gabriel Bressan Bressanin, temos o seguinte a informar:

A empresa Monitel - Comércio e Serviços de Alarmes Ltda ME foi contratada pelo Município, através de licitação pública, para a prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento de alarmes via GPRS e imagens, câmeras e sensores em diversos prédios públicos municipais.

Atualmente temos 63 prédios públicos monitorados pela referida empresa, com atendimento de ocorrência 24 horas por dia, exemplo: disparo de alarme , falha de energia, movimentação no local, etc...

Encaminhamos para conhecimento cópia do contrato e seus aditivos, onde consta o valor dos serviços contratados.

Barra Bonita, 10 de março de 2023.



PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Segurança

13/1/2018

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40, com endereço na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MONITEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME**, empresa com sede na Avenida Juvenal Pompeu, nº 31, Bairro Vila Operária, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.526.226/0001-61, neste ato representado por seu sócio-proprietário **THIAGO AUGUSTO BASTOS**, portador da RG/SSP/SP nº 33.593.351-8 e do CPF/MF nº 214.713.778-22, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, para o **CONTRATANTE**, de serviços de instalação, manutenção e monitoramento de alarmes via GPRS e imagens, câmeras e sensores em diversos prédios públicos, em regime de comodato, tudo conforme as especificações constantes do Edital da Licitação, na modalidade Pregão, de nº 053/2018, que vinculam as partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste.

O presente contrato é lavrado de acordo com o despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual.

3 - DO PREÇO

Pela execução dos serviços na forma das especificações acima mencionadas, o **CONTRATANTE** pagará à

Thiago

JA

CONTRATADA a importância total de R\$ 172.995,84 (Cento e setenta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme a especificações do edital e proposta de preços; valor este que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1209-2, Conta Corrente nº 511-1.

Sobre os valores pagos ao licitante **CONTRATADO** serão realizadas as devidas retenções tributárias em estrita observância da legislação vigente.

Já estão incluídos no preço todos os materiais utilizados na execução dos serviços, bem como frete, tributos, mão de obra, equipamentos e quaisquer outros custos incidentes sobre o material e serviços, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

Os serviços serão conferidos e aprovados por laudos de medição elaborados mensalmente pelo Departamento Municipal de Guarda Patrimonial - Gestor do contrato, na forma do item "12" do Edital, e posteriormente encaminhado a Secretaria de Finanças.

Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, na Secretaria de Finanças Municipais, da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Guarda Patrimonial, que recebeu os serviços.

O pagamento devido somente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicá-la no Anexo I. A **CONTRATADA** se compromete a manter a mesma conta bancária para os pagamentos até o final do contrato.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições e também mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e da seguridade social (INSS), já exigíveis, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

Fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

Thiago



O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) má qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados nos serviços;
- c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- d) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

4 - DOS PRAZOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados dentro do prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de prorrogação do contrato, os preços originalmente contratados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas, tendo como base inicial a data de início do contrato.

Em casos de urgência ou calamidade pública, deverão ser prontamente atendidas as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.1 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos pelo Departamento Municipal de Guarda Patrimonial, Gestor do contrato, provisoriamente, à medida em que forem sendo executados e serão recebidos, definitivamente, depois de cumprido integralmente o contrato.

Thiago

HA

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste:

a) estrita observância dos anexos, bem como das demais condições constantes do Edital de Licitação e deste contrato, cujo conteúdo a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

b) fornecimento de toda a mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme consta de sua proposta e dos documentos constantes dos autos da referida licitação;

c) refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou imperfeições quanto à técnica e/ou material empregado na sua realização, conforme for apurado pelo Departamento Municipal de Guarda Patrimonial;

d) pagar em dia todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como arcar com todas as despesas de transportes, estadia do pessoal necessário à obra, combustíveis, salários e outras mais necessárias;

e) indenizar terceiros por atos ilícitos ou danos pessoais e materiais que forem provocados durante a execução dos serviços, bem como no transporte de pessoas, materiais e equipamentos, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

f) executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação, e ainda a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar dos serviços durante toda a execução do contrato, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** poderá também solicitar a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas, conforme apurado pelo Departamento Municipal de Guarda Patrimonial.

Thiago

HA

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os motivos, a forma e as conseqüências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS PENALIDADES

Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Categoria Econômica	Funcional	Órgão
046	3.3.90.39.00	04.122.7001.2234	25.01.00
079	3.3.90.39.00	12.361.2001.2046	28.01.00
133	3.3.90.39.00	27.812.3007.2108	30.02.00
145	3.3.90.39.00	13.391.3001.2083	29.03.00
163	3.3.90.39.00	10.302.1009.2018	33.01.00

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, por si ou por outras pessoas, serviços no mesmo local das obras objeto deste.

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital do Pregão, de nº 053/2018, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Thiago

[Assinatura]

[Assinatura]

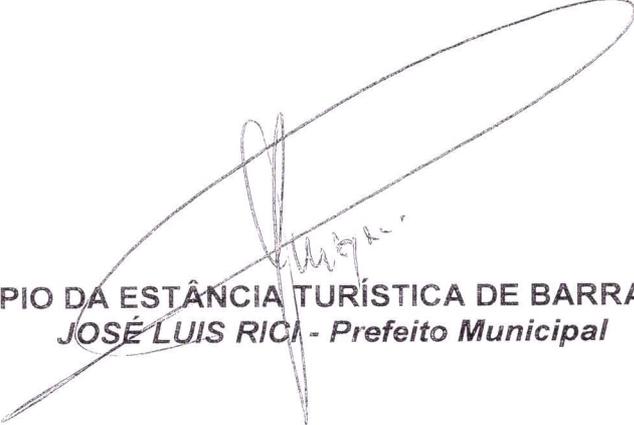
A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barra Bonita, 10 de julho de 2018.

Contratante:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

Contratada:



MONITEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME
THIAGO AUGUSTO BASTOS - Sócio-Proprietário

Testemunhas:



Two handwritten signatures on dashed lines, representing witnesses.

Visto:



Lourival Artur Mori
Secretário de Assuntos Jurídicos



**** TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL ****

De um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, neste ato, representado por seu Prefeito Engenheiro, **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MONITEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.526.226/0001-61, neste ato, representada por seu sócio-proprietário **THIAGO AUGUSTO BASTOS**, portador do CPF/MF nº 214.713.778-22, podendo ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Por meio do processo licitatório, modalidade **Pregão de nº 053/2018**, a **CONTRATADA** se obrigou à prestação de serviços ao **CONTRATANTE** consistentes em serviços de instalação, manutenção e monitoramento de alarmes via GPRS e imagens, câmeras e sensores em diversos prédios públicos, em regime de comodato, nos exatos termos das especificações constantes no Edital da licitação supra e demais documentos dela integrantes.

2 - Atendendo a solicitação do Departamento da Guarda Municipal do **CONTRATANTE**, para prorrogação e aditamento dos serviços originalmente contratados, conforme justificativa nos processos administrativos de nº 3.738/2019 e nº 4.289/2019, havendo concordância da **CONTRATADA**, que aceita expressamente esses acréscimos contratuais, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 65, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas 4 e 5 g, do contrato primitivo, as partes resolvem promover o **ADITAMENTO** ao ajuste primitivo, a fim de:

a) Prorrogar o prazo para a execução dos serviços em mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo previsto no instrumento original;

b) Ampliar o objeto da licitação e do contrato em aproximadamente 16,7%, para a instalação de mais 08 pontos, sendo eles nos locais: 1- Projeto Guri; 2- Departamento Municipal de Saúde; 3- Centro de Atenção Psicossocial/CAPS; 4- Centro de Convivência do idoso; 5- Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS; 6- PROCON; 7- Creche Jardim do Ypês; e 8- Univesp, nas mesmas especificações previstas na licitação e contrato inicial, com a mesma vigência do contrato original, para o ano letivo de 2019;

c) Remanejar o ponto instalado no Campo Renatinho Bola – Cohab para o Ginásio de Esportes da Univesp.

Thiago

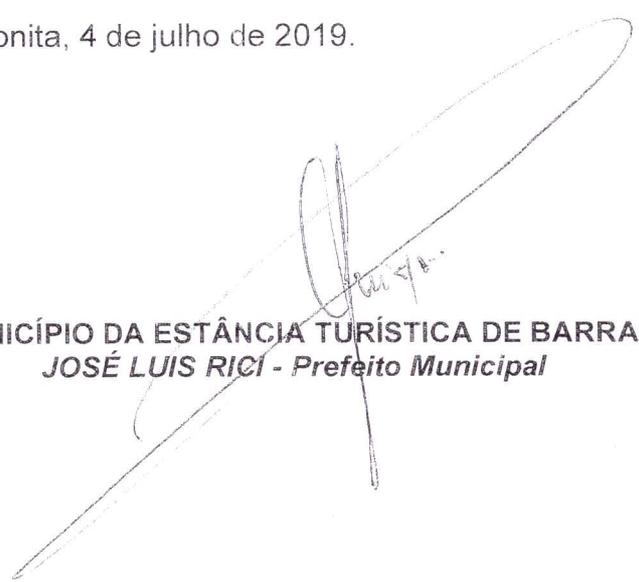
3 - Pela prestação dos serviços ora prorrogados e aditados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância originalmente contratada, no valor total de R\$ 172.995,84 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), bem como o valor de R\$ 28.832,64 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao acréscimo de 16,7% supra, totalizando R\$ 201.828,48 (duzentos e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), nas mesmas condições inicialmente contratadas, de acordo com os preços unitários constantes dos autos do **Pregão nº 053/2018**.

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 4 de julho de 2019.

Contratante:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

Contratada:

Thiago Bastos
MONITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME
THIAGO AUGUSTO BASTOS - Sócio-administrador

Testemunhas:

Visto:



LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Jurídico



**** TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL ****

De um lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público interno, neste ato, representado por seu Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa MONITEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.526.226/0001-61, neste ato, representada por seu sócio-proprietário **THIAGO AUGUSTO BASTOS**, CPF/MF nº 214.713.778-22, podendo ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Por meio do processo licitatório, **Pregão Presencial de nº 053/2018**, a **CONTRATADA** se obrigou na prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, consistentes em serviços de instalação, manutenção e monitoramento de alarmes via GPRS e imagens, câmeras e sensores em diversos prédios públicos, em regime de comodato, nos exatos termos das especificações constantes no Edital da licitação supra e demais documentos dela integrantes.

2 - Atendendo solicitação do Departamento da Guarda Municipal do **CONTRATANTE**, para um aditamento de contrato, conforme o processo administrativo de nº 3.598/2020, havendo concordância da **CONTRATADA**, que aceita expressamente esses acréscimos contratuais, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 65, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas 4 e 5 g do contrato original, as partes resolvem promover um **ADITAMENTO** ao ajuste primitivo, a fim de:

a) Prorrogar a execução dos serviços em mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo previsto no instrumento original (10/07/2020 a 10/07/2021);

b) Ampliar o objeto da licitação e do contrato em aproximadamente mais 25%, para a instalação de mais 12 pontos nos seguintes locais: 1- Projeto Guri; 2- Departamento Municipal de Saúde; 3- Centro de Atenção Psicossocial/CAPS; 4- Centro de Convivência do idoso; 5- Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREASP; 6- PROCON; 7- Creche Jardim do Ypês; 8- Univesp; 9- Pista de Atletismo Nova Barra; 10- PAS Nova Barra; 11- Departamento de Transporte, e, 12- Departamento Jurídico; tudo nas mesmas condições e especificações previstas na licitação.

3 - Pela prestação dos serviços ora prorrogados e aditados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância originalmente contratada, reajustada pelo percentual de 1,07313320, equivalente à variação anual acumulada pelo IGP-M/FGV, passando o valor total para R\$ 216.588,84 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), nas mesmas condições inicialmente contratadas, de acordo com os preços unitários constantes dos autos do **Pregão nº 053/2018**.

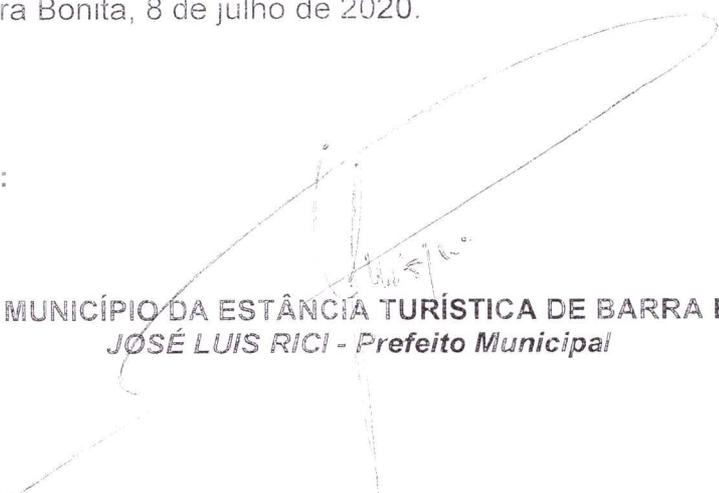
Thiago

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 8 de julho de 2020.

Contratante:

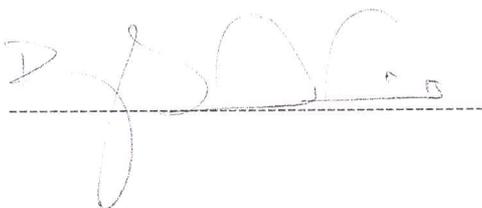


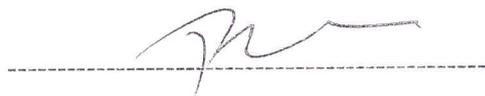
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - *Prefeito Municipal*

Contratada:

Thiago Bastos
MONITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME
THIAGO AUGUSTO BASTOS - *Sócio-administrador*

Testemunhas:





Visto.



LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Jurídico

146/2021

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ****

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado por seu Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MONITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 551.526.226/0001-61, representada por seu sócio-proprietário **THIAGO AUGUSTO BASTOS**, portador do CPF nº 214.713.778-22, que pode ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Por meio do processo de licitação, **Pregão de nº 053/2018**, a **CONTRATADA** se obrigou à prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento de alarmes via GPRS e imagens, câmeras e sensores em diversos prédios públicos, em regime de comodato, nos termos do referido processo licitatório.

2 - Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança do **CONTRATANTE** para a prorrogação do contratado, conforme justificativa (processo administrativo nº 3.916/2021), e havendo concordância da **CONTRATADA**, que aceitou expressamente esse acréscimo contratual, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II e 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 4 e 5 "g", do contrato primitivo, as partes resolvem promover **ADITAMENTO** ao ajuste primitivo, nos seguintes termos:

a) prorrogar a execução dos serviços em mais **12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento (10/07/2021 a 10/07/2022);

b) ampliar o objeto da licitação e do contrato primitivo em aproximadamente mais 25%, para manter a instalação dos 12 pontos nos seguintes locais: 1 – Projeto Guri; 2 – Secretaria Municipal de Saúde; 3 – Centro de Atenção Psicossocial/CAPS; 4 – Centro de Convivência do Idoso; 5 – Centro de Referência Especializado da Assistência Social/ CREASP; 6 – Procon; 7 – Creche Jardim dos Ypês; 8 – Univesp; 9 – Pista de Atletismo Nova Barra; 11 – Secretaria de Transportes, e, 12 – Procuradoria Geral do Município; tudo nas mesmas condições e especificações previstas na licitação.

3 - Pela prestação dos serviços ora prorrogados e aditados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a mesma importância agora em vigor, de R\$ 216.588,84 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), na mesma forma e condições originalmente contratadas constantes dos autos do Pregão nº 053/2018.

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 8 de julho de 2021.

Contratante:

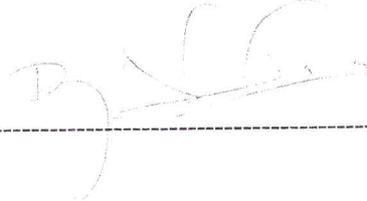

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - *Prefeito Municipal*

Contratada:


MONITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA. ME
THIAGO AUGUSTO BASTOS - *Sócio-proprietário*

Testemunhas:





Visto:


Carlos Alberto Moinge
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania

153/2022

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ****

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado por seu Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MONITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 551.526.226/0001-61, representada por seu sócio-proprietário **THIAGO AUGUSTO BASTOS**, portador do CPF nº 214.713.778-22, que pode ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Por meio do processo de licitação, **Pregão de nº 053/2018**, a **CONTRATADA** se obrigou à prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento de alarmes via GPRS e imagens, câmeras e sensores em diversos prédios públicos, em regime de comodato, nos termos do referido processo licitatório.

2 - Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança do **CONTRATANTE** para a prorrogação do contratado, conforme justificativa (processo administrativo nº 4.442/2022), e havendo concordância da **CONTRATADA**, que aceitou expressamente esse acréscimo contratual, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II e 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 4 e 5 "g", do contrato primitivo, as partes resolvem promover **ADITAMENTO** ao ajuste primitivo, nos seguintes termos:

a) prorrogar a execução dos serviços em mais **12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento (10/07/2022 a 10/07/2023);

b) ampliar o objeto da licitação e do contrato primitivo em aproximadamente mais 25%, para manter a instalação dos 12 pontos nos seguintes locais: 1 – Projeto Guri; 2 – Secretaria Municipal de Saúde; 3 – Centro de Atenção Psicossocial/CAPS; 4 – Centro de Convivência do Idoso; 5 – Centro de Referência Especializado da Assistência Social/ CREASP; 6 – Procon; 7 – Creche Jardim dos Ypês; 8 – Univesp; 9 – Pista de Atletismo Nova Barra; 11 – Secretaria de Transportes, e, 12 – Procuradoria Geral do Município; tudo nas mesmas condições e especificações previstas na licitação.

3 - Pela prestação dos serviços ora prorrogados e aditados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a mesma importância agora em vigor, de R\$ 216.588,84 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), na mesma forma e condições originalmente contratadas constantes dos autos do Pregão nº 053/2018.

Thiago

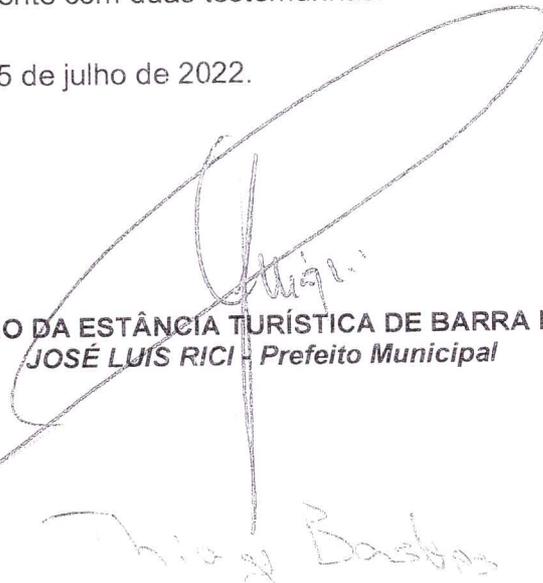
Thiago

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 5 de julho de 2022.

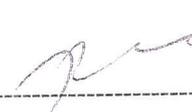
Contratante:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - *Prefeito Municipal*

Contratada:

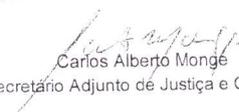

MONITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA. ME
THIAGO AUGUSTO BASTOS - *Sócio-proprietário*

Testemunhas:





Visto:


Carlos Alberto Mongé
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania